



LEI Nº 526/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Institui Bonificação por Desempenho Atingido – BDA para o biênio 2018-2019, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO** no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos desta lei, Bonificação por Desempenho Atingido - BDA, destinada aos Professores em efetivo exercício, aos Professores formadores, aos membros do Núcleo Gestor e aos alunos, decorrente do desempenho atingido nas avaliações Externas, nos anos de 2018 e 2019, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

**Art. 2º** A BDA destinada aos professores efetivos, aos professores formadores e aos membros do Núcleo Gestor consistirá, nos termos desta lei, em prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, concedida em parcela única de acordo com o desempenho alcançado na(s) avaliações.

**§ 1º** A BDA não integrará nem se incorporará a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários e não possuindo caráter indenizatório.

**§ 2º** A BDA não será considerada para fins de determinação do limite a que se refere o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 3º** A BDA destinada aos alunos consistirá em prêmios a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 4º** A BDA será concedida na proporção direta do desempenho atingido, cujos critérios deverão ser definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 5º** Para fins de aplicação do disposto nesta lei considerar-se-á o desempenho alcançado pela(s) turma(s) das escolas.

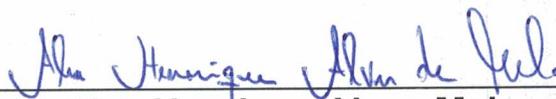
**Art. 6º.** Todos os agraciados com a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA prevista nesta Lei receberão uma comenda em virtude do destaque e da contribuição relevante prestada ao Município de Pacujá e à sociedade local.

**Parágrafo único** – Os professores, formadores e os membros do Núcleo Gestor serão agraciados com a Medalha Professor João Leôncio Cordeiro Lopes e os alunos, com a Medalha Professora Maria de Jesus Rodrigues Alves.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 24 de novembro de 2017.



---

**Alex Henrique Alves Melo**  
Prefeito Municipal de Pacujá